

ASSOCIAÇÃO JB – JUVENTUDE BARCARENSE

Artigo 1.º

Denominação, sede e duração

1. A associação, sem fins lucrativos, adopta a denominação Associação JB – Juventude Barcareense, e tem a sede na Rua Padre Abílio Sampaio s/n, Barca – Maia, freguesia de Barca, concelho da Maia e constitui-se por tempo indeterminado.
2. A associação tem o número de pessoa colectiva 508410932 e o número de identificação na segurança social 25084109329.

Artigo 2.º

Fim

A associação tem como fim a) desenvolver a aptidão dos jovens para a cidadania; b) desenvolver a cooperação e a solidariedade entre os jovens na base da realização de iniciativas culturais, sociais, recreativas, lúdicas e desportivas, c) realizar iniciativas culturais, sociais, recreativas, lúdicas e desportivas, d) promover o debate e a difusão de notícias e informações relativas à juventude.

Artigo 3.º

Receitas

Constituem receitas da associação, designadamente:

- a) a jóia inicial paga pelos sócios;
- b) o produto das quotizações fixadas pela assembleia geral;
- c) os rendimentos dos bens próprios da associação e as receitas das actividades sociais;
- d) as liberalidades aceites pela associação;
- e) os subsídios que lhe sejam atribuídos.

Artigo 4.º

Órgãos

1. São órgãos da associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.
2. O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de três anos.

Artigo 5º

Assembleia geral

1. A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.
2. A competência da assembleia geral e a forma do seu funcionamento são os estabelecidos no Código Civil, designadamente no artigo 170º, e nos artigos 172º a 179º.
3. A mesa da assembleia geral é composta por três associados, um presidente e dois secretários, competindo-lhes dirigir as reuniões da assembleia e lavrar as respectivas actas.

Artigo 6º

Direcção

1. A direcção, eleita em assembleia geral, é composta por três associados.
2. À direcção compete a gerência social, administrativa e financeira da associação, e representar a associação em juízo e fora dele.
3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.
4. A associação obriga-se com a intervenção de Presidente, Vice-Presidente e Tesoureiro.

Artigo 7º

Conselho Fiscal

1. O conselho fiscal, eleito em assembleia geral, é composto por três associados.
2. Ao conselho fiscal compete fiscalizar os actos administrativos e financeiros da direcção, fiscalizar as suas contas e relatórios, e dar parecer sobre os actos que impliquem aumento das despesas ou diminuição das receitas.
3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.

Artigo 8º

Admissão e exclusão

As condições de admissão e exclusão dos associados, suas categorias, direitos e obrigações, constarão de regulamento a aprovar pela assembleia geral.

Artigo 9º

Extinção. Destino dos bens.

Extinta a associação, o destino dos bens que integrarem o património social, que não estejam afectados a fim determinado e que não lhe tenham sido doados ou deixados com algum encargo, será objecto de deliberação dos associados.